

**ATOS LEGISLATIVOS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 6.188**

*Cria a Comenda do Mérito Legislativo Rubens Musiello, destinada a homenagear advogados, juristas, magistrados e notáveis pela advocacia trabalhista no Estado do Espírito Santo.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Comenda do Mérito Legislativo Rubens Musiello, destinada a homenagear advogados, juristas, magistrados e notáveis pela advocacia trabalhista no Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** A Comenda Rubens Musiello será conferida para até 30 (trinta) homenageados, anualmente, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa.

**§ 2º** A Sessão Solene para entrega da Comenda será realizada, preferencialmente, no dia do advogado trabalhista, podendo a mesma ser transferida para data oportuna.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 29 de maio de 2019.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 6.189**

*Institui o “Selo de Transparência”, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que efetivem a transparência em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo e de seus Municípios.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo de Transparência”, a ser concedido anualmente pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo e de seus Municípios que apresentarem boas práticas de transparência em consonância principalmente com o art. 32, *caput* e § 20, da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e demais legislações pertinentes à matéria, no que couber.

**Art. 2º** A concessão do “Selo de Transparência” objetiva fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, bem como incentivar o respectivo controle social.

**Art. 3º** O “Selo de Transparência” será concedido a todos os órgãos ou entidades administrativas que atingirem a pontuação mínima estabelecida a partir de critérios objetivos que deverão considerar a transparência ativa e a passiva.

**§ 1º** Os critérios objetivos, as modalidades do “Selo de Transparência”, a pontuação mínima para cada modalidade, a composição e a forma de atuação da Comissão de Avaliação, bem como os demais procedimentos relativos à concessão do “Selo de Transparência” serão definidos por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.